CGJ *00011842*

(151/2018-E)

META 07 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – DESENVOLVIMENTO DE SELO DIGITAL PARA TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM A FUNCIONALIDADE QR CODE – CUMPRIMENTO DA META EM CURSO COM PREVISÃO DE TÉRMINO DA ETAPA ATUAL PARA O FINAL DE MAIO, COM INICÍO DO PERÍODO DE TESTES E EXAME DA FORMA DE CUSTEAMENTO. SUGESTÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS CORREGEDORIAS GERAIS DA JUSTIÇA DE OUTROS ESTADOS COM A META CUMPRIDA DE FORMA PARCIAL OU TOTAL PARA EXAME DA ADESÃO AS BOAS PRÁTICAS REALIZADAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de procedimento instaurado para cumprimento da meta 07 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR CODE.

Conforme parecer aprovado por Vossa Excelência está em curso o desenvolvimento e implantação do selo digital nos termos da meta 07.

Nessa linha houve manifestação de todas as associações Estaduais de Tabeliães e Registradores e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e, no último dia 28.03, reunião nesta Corregedoria Geral da Justiça com todos os representantes e a MM Juíza Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça responsável pelo setor de Tecnologia para desenvolvimento do projeto e sua implantação.

Na sequência, traçado o modelo, no dia 04.04.18 ocorreu reunião técnica, nesta Corregedoria Geral da Justiça, prosseguindo-se com os trabalhos.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O cumprimento da meta 07 está em curso, já tendo sido eleito o projeto e iniciado seu desenvolvimento.

O limite do financeiramente possível vem sendo superado com o auxílio técnico das Associações, bem como, com a efetiva participação da E. Presidência do Tribunal de Justiça.

A variedade de especialidades do serviço extrajudicial e o número de unidades, torna complexo o processo em curso, notadamente para consolidação da segurança e confiabilidade do selo digital em criação.

De outra parte, o projeto é de todo interessante a esta Corregedoria Geral da Justiça por permitir controle à distância das

unidades extrajudiciais, inclusive no aspecto do correto e tempestivo recolhimento de emolumentos sobre os atos realizados.

Após manifestação escrita de todos envolvidos, ocorreu reunião em 28.03.18 na qual foi traçado o projeto, seguindo-se de reunião técnica em 04.04.18; prosseguindo os trabalhos.

Esperamos a finalização da fase atual até o último dia de maio, com início da fase de testes do selo digital, seguindo-se implantação.

A questão dos custos será tratada ao final dos trabalhos, fixamos como meta provisória a não oneração dos usuários do serviço público delegado.

Muito útil à efetivação da meta 07 é a recomendação da E. Corregedoria Nacional de Justiça, ora cumprida, acerca das boas práticas empregadas por outros Tribunais para implantação do selo digital com a funcionalidade do QR CODE.

Nessa ordem de ideias, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, sugiro oficiar aos Excelentíssimos Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados de Sergipe, Goiás, Pará, Roraima e Piauí solicitando informações acerca do modelo de implantação do selo digital com QR CODE para os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com suas funcionalidades, bem como a forma de repartição dos custos, especialmente se ocorre repasse aos usuários do serviço delegado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de estar em curso o cumprimento da meta 07 na forma supra referida, sugerindo a Vossa Excelência a expedição de ofício as Corregedorias Gerais da Justiça dos Tribunais mencionados, solicitando informações do modelo de boa prática

para implementação do selo digital com a funcionalidade QR CODE; bem como, encaminhar cópia deste parecer e, da r. decisão que eventualmente o aprovar, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao decidido no PP 0009826-84.2017.2.00.0000 (fls. 97/104).

Sub censura.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino que se oficie às Corregedorias Gerais da Justiça dos Tribunais referidos solicitando as informações de boas práticas nos termos do parecer.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao decidido no PP 0009826-84.2017.2.00.0000.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça